

**MUNICÍPIO DE COIMBRA****Aviso n.º 17526/2023**

*Sumário:* Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Proteção de Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Coimbra, na sua reunião de 24 de julho de 2023, deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Proteção de Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.

O processo poderá ser consultado na Divisão de Relação com o Município desta Câmara Municipal, Praça 8 de Maio, durante o horário de expediente, e na página eletrónica oficial do Município, em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt).

A consulta pública decorrerá pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação de Aviso no *Diário da República*, e as sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, podendo ser apresentadas na Divisão de Relação com o Município desta Câmara Municipal, ou remetidas por via postal para a morada Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico para o endereço [geral@cm-coimbra.pt](mailto:geral@cm-coimbra.pt), dentro do prazo suprarreferido.

2 de agosto de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva*.

[Projeto]

**Regulamento Municipal de Proteção de Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local**

O reconhecimento de entidades de interesse histórico e cultural ou social local, pelos municípios, nos termos do Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, aprovado pela Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, confere às entidades classificadas a proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano e no regime jurídico das obras em prédios arrendados. Todavia, não legitima, por si só, o acesso a outro tipo de medidas de proteção e apoio, nomeadamente ao nível financeiro, tendo em vista a preservação das atividades desenvolvidas pelas referidas entidades e a garantia da integridade dos respetivos patrimónios materiais ou imateriais.

O presente normativo visa, portanto, regulamentar sobre as formas de proteção de entidades classificadas em função do seu interesse histórico e cultural ou social local, com enfoque no apoio financeiro, tendo em consideração que, por vezes, este se torna o único meio de proteção capaz de garantir a sobrevivência de tais entidades e a continuidade das atividades que determinaram o respetivo reconhecimento pelo Município.

No caso de Coimbra, a Câmara Municipal destaca e reconhece, desde logo, a importância das Repúblicas de Estudantes, como entidades distintivas e diferenciadoras da cidade e da região nas suas dimensões histórica, cultural e social. De facto, Coimbra é mundialmente conhecida e reconhecida pela sua universidade centenária que, ao longo dos séculos, tem desempenhado um papel fundamental na formação cultural e intelectual de Portugal, sendo as Repúblicas de Estudantes uma parte integrante da sua história, indissociável da própria identidade académica da cidade.

Em reunião de 8 de maio de 2023, a Câmara Municipal de Coimbra, ciente das dificuldades vivenciadas pelas Repúblicas de Estudantes, em virtude das transformações operadas no mercado do arrendamento urbano pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, considerou necessária a elaboração de um regulamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 42/2017, de 14 de agosto, que contemple

a possibilidade de apoio financeiro às associações de Repúblicas de Estudantes, reconhecidas como Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, tendo em vista a comparticipação pelo Município no valor da aquisição dos imóveis onde as mesmas se encontram instaladas e/ou têm a sua sede, de forma a assegurar a sobrevivência e continuidade desses núcleos de vivência comunitária e académica.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Coimbra, no âmbito da referida reunião de 8 de maio de 2023, tendo em conta as competências do Município nos domínios do património e da cultura, conforme resulta do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar a abertura do procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento Municipal de Proteção de Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.

### Artigo 1.º

#### Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições conferidas pela alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, e das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com as alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo em conta as disposições constantes das alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, na redação atual.

### Artigo 2.º

#### Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece e regulamenta as formas de proteção de entidades reconhecidas como Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, nos termos da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, pelas suas características únicas e reconhecido contributo para a identidade do Município de Coimbra, das quais se destacam, desde logo, as Repúblicas de Estudantes, com enfoque nas regras relativas à atribuição de apoio financeiro tendo em vista a comparticipação na aquisição dos imóveis onde as mesmas se encontram instaladas e/ou têm a sua sede.

### Artigo 3.º

#### Definições e conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Entidades de interesse histórico e cultural ou social local — as entidades sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local;
- b) Repúblicas de Estudantes de Coimbra — as repúblicas e os solares de estudantes do ensino superior, classificadas como associações sem personalidade jurídica, ao abrigo da Lei n.º 2/82, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 12/85, de 21 de junho;
- c) Imóveis fruídos por Repúblicas de Estudantes de Coimbra — os imóveis onde as mesmas se encontram instaladas e/ou têm a sua sede, nos termos da Lei n.º 2/82, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 12/85, de 21 de junho.

### Artigo 4.º

#### Elegibilidade

São elegíveis para a atribuição do apoio financeiro previsto no artigo 2.º as entidades reconhecidas pelo Município como Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, nos

termos da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, que estejam instaladas ou tenham a sua sede em imóvel propriedade de terceiros, quando esteja em causa a respetiva aquisição.

#### Artigo 5.º

##### Montante do apoio financeiro

O montante do apoio financeiro a conceder pelo Município, até 10 % do valor total da aquisição do imóvel, com o limite máximo de 50 000 euros, será definido caso a caso, tendo em conta a avaliação da situação que fundamenta o pedido e a disponibilidade orçamental da Câmara Municipal.

#### Artigo 6.º

##### Pressupostos para a atribuição do apoio financeiro

1 — A atribuição pelo Município da comparticipação financeira a que se refere o artigo anterior encontra-se condicionada à verificação dos seguintes pressupostos:

a) A entidade requerente tem de se encontrar instalada ou ter sede no imóvel objeto do pedido de apoio financeiro para a respetiva aquisição, desde a data da sua classificação pelo Município, como Entidade de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, nos termos da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho;

b) O imóvel objeto do pedido de apoio tem de ser essencial à continuidade da atividade prosseguida pela entidade reconhecida pelo Município como Entidade de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local;

2 — No caso das Repúblicas de Estudantes de Coimbra, a Câmara Municipal deverá avaliar os pedidos de apoio atendendo, ainda, aos seguintes critérios:

- a) Características do imóvel e do seu estado de conservação;
- b) Projeto social e cultural desenvolvido pela República de Estudantes;
- c) Número de estudantes residentes no imóvel fruído pela República de Estudantes;
- d) Situação económica da associação requerente;
- e) Contributo da República de Estudantes para o Município.

3 — O imóvel cuja aquisição foi objeto do apoio financeiro tem de continuar destinado exclusivamente à instalação e permanência da entidade reconhecida pelo Município como Entidade de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local devendo tal compromisso ser assumido pelo prazo de 20 anos, mediante declaração subscrita pelos representantes legais da entidade apoiada, aquando da prestação da referida comparticipação.

4 — Em caso de violação do destino do imóvel, no referido prazo, incluindo a sua alienação ou oneração em prejuízo da finalidade que presidiu à atribuição do apoio financeiro, o referido montante tem de ser restituído ao Município, acrescendo-lhe juros à taxa legal em vigor.

#### Artigo 7.º

##### Procedimento Administrativo

1 — O procedimento para a atribuição pelo Município do apoio financeiro previsto no artigo 5.º do Regulamento a entidades reconhecidas como Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local é da competência da Câmara Municipal de Coimbra.

2 — O referido procedimento inicia-se mediante candidatura da entidade que pretende receber o referido apoio.

3 — O requerimento de candidatura deve ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Identificação da entidade proponente da candidatura;
- b) Caracterização da atividade desenvolvida pela entidade proponente;

c) Breve história da entidade proponente e da sua contribuição para a vida económica, social e cultural do Município, com a indicação da data e transcrição da justificação que determinou o respetivo reconhecimento, pelo Município, como Entidade de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local;

d) Breve memória descritiva e justificativa da candidatura, da qual conste a demonstração da relevância do imóvel objeto da candidatura para a continuidade da atividade da entidade;

e) Descrição do imóvel objeto da candidatura, com registo fotográfico;

f) Contrato de arrendamento em vigor.

#### Artigo 8.º

##### Apreciação de candidaturas

1 — A unidade orgânica, com competência para o efeito, deve elaborar, no prazo de 10 dias, uma informação fundamentada sobre o teor da candidatura, com proposta de decisão de atribuição ou não atribuição do apoio solicitado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os técnicos da referida unidade orgânica podem visitar os imóveis objeto das candidaturas, entrevistar os representantes legais das entidades proponentes e promover a submissão de elementos adicionais que considerem essenciais.

#### Artigo 9.º

##### Decisão

A decisão sobre a atribuição do apoio financeiro solicitado compete à Câmara Municipal, mediante informação técnica e proposta de decisão referidas no artigo anterior.

#### Artigo 10.º

##### Medidas de Proteção Urbanísticas

1 — Estando em causa a realização de uma operação urbanística em imóvel em que esteja instalada ou tenha a sua sede uma Entidade de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, assim reconhecida pelo Município, nos termos da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, a Câmara Municipal deverá acompanhar a sua execução, fiscalizando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, as normas técnicas de construção e de proteção do património cultural imóvel, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do RJUE, ao abrigo das suas competências em matéria de gestão urbanística e preservação do património classificado, de forma a prevenir ou minimizar danos ou perdas irreparáveis.

2 — A realização das referidas obras deve preservar a integridade e valor histórico do imóvel, nomeadamente as características identitárias da atividade ali desenvolvida pela entidade classificada e respetivas vivências.

3 — A proteção do património de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local em causa poderá ser assegurada, designadamente, mediante a aplicação de medidas do seguinte tipo:

a) Realização de uma avaliação prévia completa do imóvel para identificar o seu valor histórico, características arquitetónicas e elementos culturais significativos, com registo fotográfico e documental detalhado;

b) Identificação das partes do imóvel a afetar pelas obras e implementação de um plano de minimização do respetivo impacto sobre as referidas características arquitetónicas e elementos históricos e culturais significativos para a sua identidade e autenticidade;

c) Supervisão e acompanhamento regular durante o decurso das obras para avaliar qualquer impacto sobre as características e elementos históricos e culturais distintivos do imóvel;

d) Implementação ou reajustamento das medidas de correção e contenção dos danos, em caso de comprovado impacto sobre as características e elementos históricos e culturais distintivos do imóvel.



Artigo 11.º

**Direitos**

O Município reserva-se o direito de publicitar o apoio concedido.

Artigo 12.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio da Internet do Município de Coimbra em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt).

316741537